

LEI Nº 3.766/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Dá Outras Providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada com a política pública municipal de cultura do Município de Videira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

1. Contribuir e assessorar a Secretaria de Turismo e Cultura no desenvolvimento da política cultural no município, visando a expansão e o aperfeiçoamento das atividades culturais do Município de Videira.
2. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para os setoriais da cultura;
3. Propor, acompanhar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
4. Participar da formulação de propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Videira;
5. Contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;
6. Participar da construção das diretrizes gerais para o Plano Municipal de Cultura,
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
8. Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
9. Sugerir as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
10. Indicar parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, quando e se criado no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
11. Recomendar para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura quando e se criado as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
12. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC (quando criado);
13. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
14. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
15. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área

da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

16. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Videira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

17. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

18. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

19. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

20. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;

21. Participar da construção do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

22. Estabelecer ou alterar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;

23. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

24. Defender a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

25. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

26. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

27. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

28. Propor diretrizes para financiamento de projetos culturais.

29. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

30. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

31. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 12 (doze) Conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) Conselheiros titulares e 06 (seis) Conselheiros suplentes representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 04 (quatro) Conselheiros titulares e 04(quatro) Conselheiros suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no município, sendo eles:

a) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de artes cênicas abrangendo: teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

b) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de Música;

c) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de produção cinematográfica, videográfica, discográfica, rádio e televisão educativas e culturais de

caráter não-comercial, área de artes visuais, artes gráficas;

d) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de patrimônio cultural, abrangendo: artesanato, folclore, culturas étnicas, história, arquitetura, arqueologia, memória, arquivologia, museologia, antropologia, sociologia; ou representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de Livro, Literatura e obras de referência, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores.

III - 02 (dois) Conselheiros titulares e 02 (dois) Conselheiros suplentes escolhidos por segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

a) 01 (um) representante da área de ensino superior abrangendo cursos de graduação, centros e institutos de pesquisa, programas de extensão, vinculados às ações culturais e artísticas;

b) 01 (um) membro escolhido entre instituições da sociedade civil e movimentos sociais, abrangendo: associações; grupos étnicos; grupos e entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos; sistema "S"; outras entidades que promovam ações culturais e artísticas e produtores independentes na área cultural.

§ 1º As entidades e interessados serão convocadas por edital específico e no caso de haver mais de uma entidade/interessado representando os indivíduos pertencentes a um determinado grupo, os conselheiros deverão ser indicados por um consenso entre os interessados.

§ 2º Os representantes escolhidos serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do art.4º da presente Lei.

Parágrafo único. Caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de quinze dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura organizará Comissões Especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal Cultura serão eleitos entre seus pares, com o voto favorável da maioria simples do total de Conselheiros.

Art. 7º No caso de ausência ou impedimento do Presidente o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente, e no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente uma nova eleição deverá ser realizada entre os Conselheiros.

Art. 8º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples.

§ 2º Quando presente o conselheiro titular, o suplente terá direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, sem direito a voz e voto.

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente terá direito a voz e voto.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 10. No prazo de 120 (cento e vinte dias) dias da nomeação dos conselheiros por ato do poder executivo, os Conselheiros aprovarão o regimento interno, elegendo a sua primeira mesa diretora, contendo o funcionamento, a organização de atividades, e a forma de atuação do Conselho nos limites desta lei que deverá ser oficializado através de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de dezembro de 2019.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral

OAB/SC 18.431

[Download do documento](#)